



DECRETO MUNICIPAL Nº 148, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Registrado (a) as folhas 054 no livro
Nº 01 publicação (a) no tomo 1º
art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves - PA 08 de 02 de 2021

Patricia Siqueira
Serviço: Responsável

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE CARATER ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NO MUNICÍPIO DE CHAVES, ESTADO DO PARÁ E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES**, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mudança da gestão municipal em 1º de janeiro de 2021 e a constatação de que todas as secretarias municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de atendimento ao público e manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 197/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa Nº 17/2020/TCMPA, publicada em 25 de novembro de 2020, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do PARÁ, que regulamenta os procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência e calamidade administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao princípio da continuidade administrativa, e os problemas enfrentados na transição de governo, bem como as dificuldades encontradas para o adequado andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO a inexistência de informações suficientes e confiáveis durante e após o processo de transição de governo, em especial quanto aos processos licitatórios em andamento e quanto aos contratos em vigor celebrados com fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos, especialmente do atendimento médico-hospitalar, do serviço de limpeza pública, da



GABINETE DO PREFEITO

contratação de transporte escolar, da aquisição de merenda escolar e do atendimento dos programas de assistência social mantidos pelo município;

CONSIDERANDO a falta de informações quanto à situação financeira do município, fato grave que possui implicação direta na precariedade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde, caracterizado pela ausência de gêneros alimentícios e de medicamentos da assistência farmacêutica básica e medicamentos de alta e média complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de transporte de pacientes e seus acompanhantes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, IV da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e na legislação correlata;

CONSIDERANDO ainda a localização do município, e a dificuldade de transporte o que dificulta a logística no atendimento das solicitações de despesa acima mencionadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Chaves, Estado do Pará, de caráter administrativo e financeiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta), nos moldes do que prevê o art. 2º da Instrução Normativa Nº 17/2020/TCMPA.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias e facultadas pela legislação vigente quanto à contratação direta de bens e serviços, em especial as contidas no Art. 24, IV da Lei Federal no 8.666/1993.

Art. 3º Revogado.

Art. 4º As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no artigo 1º, deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e necessários a não paralisação da administração municipal e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa, não estando este desobrigado do dever de buscar a melhor contratação possível.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indisponibilidade da contratação.

Art. 6º Durante o Estado de Emergência serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 7º Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos extensivos ao dia 1º de janeiro de 2021, revoga-se o art. art. 3º do Decreto Municipal nº 081/2021.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 2021.


JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SIVA
Prefeito Municipal de Chaves